



# Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE LEI Nº 37/2021

Relator: Vereador Luiz Antonio Ramão

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, que tem por finalidade solicitar a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.009,61 (mil e nove reais e sessenta e um centavos), junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Verifica-se que a propositura objetiva criar dotação orçamentária específica a fim de ocorrer com a devolução de saldo bancário relativo a conta corrente para movimentação de recursos repassados por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias – SIGTV, na Programação nº 3504008201700002, destinada a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Lar dos Velhos, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Menciona-se que, após a execução do objeto, por meio de aquisição dos materiais e equipamentos previstos, restou saldo decorrente de aplicações financeiras, o qual deve ser restituído ao Fundo Nacional de Assistência Social, para prestação de contas final, em atendimento às normativas do Ministério da Cidadania.

Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2020, verificados na conta corrente em referência, cuja cópia do extrato bancário segue em anexo.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.*





# **Câmara Municipal de Assis**

*Estado de São Paulo*

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) – e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br)

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2021.

**Luiz Antonio Ramão**  
**Relator**

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução nº 189/2015.



